



PROJETO DE LEI Nº 134/2024

Aprovado em Plenário
Itapipoca 30/12/2024
Fe 2ª votação/RP Pinheiro

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 10,
INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº
035/2022, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do art. 111 da Lei Municipal nº 047/2008, de 16 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 10 da Lei Municipal nº 035/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. omissis

I. omissis

II - 14% (quatorze por cento) sobre o valor dos proventos que excederem ao teto equivalente a (01) um salário mínimo vigente para servidores inativos e pensionistas, e sobre o valor dos proventos que excederem ao teto do INSS para servidores inativos por motivo de aposentadorias por invalidez;

III. omissis”

Art. 2º. Ressalvado o art. 10 da Lei Municipal nº 035/2022, alterado nos termos do art. 1º desta Lei, permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 035/2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM N° ____/2024

Itapipoca-CE, 26 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que altera a redação do art. 10 da Lei Municipal nº 035/2022, promovendo os ajustes necessários na alíquota de contribuição previdenciária aplicável aos servidores inativos e pensionistas do Município de Itapipoca.

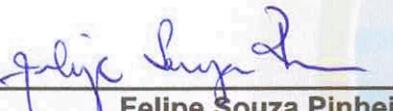
Estudos técnicos e projeções financeiras realizados pelo ITAPREV apontam que a implementação desta medida é essencial para aumentar as receitas do regime próprio, contribuindo significativamente para a redução do déficit previdenciário. Ressalto que a adequação proposta está em consonância com as orientações legais e constitucionais aplicáveis, respeitando os princípios da equidade no custeio e da solidariedade previdenciária.

Além disso, é fundamental que o Município de Itapipoca se comprometa com ações complementares de médio e longo prazo, como a revisão das alíquotas patronais e o incentivo à arrecadação tributária, a fim de fortalecer a estrutura do ITAPREV e garantir a segurança previdenciária de seus servidores.

A aprovação deste projeto de lei é uma medida urgente e de extrema relevância para assegurar a continuidade e a sustentabilidade do regime próprio de previdência social, evitando colapsos financeiros e garantindo os direitos previdenciários dos servidores municipais.

Diante da gravidade da situação e da importância desta medida, submeto este projeto à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando sua aprovação em caráter de urgência.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 139/2024
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 134/2024
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 30 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 134/2024**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que altera a redação do art. 10 da Lei Municipal nº 035/2022, na forma que indica, e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 134/2024**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE

JOSE CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR

JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO

JOSE RUBENS BARBOSA
MEMBRO

LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 30 de dezembro de 2024.